DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTATAR Nº 217 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"**INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.242 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**. "*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº 054, de 03 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 de outubro de 2025.

Art. 1º. Ficam introduzidos dispositivos na Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, conforme segue:

"Art. 180.

§ 1º*. Fica o poder executivo autorizado, estabelecer escalas para trabalho em locais com horário de atendimento estendido aos servidores públicos municipais, em caráter definitivo ou temporário e/ou que demandem trabalho continuado ou ininterrupto em dias úteis e não úteis.*

§ 2º*. Em se tratando de jornada em escala ininterrupta, é permitido ao servidor efetuar pausa para alimentação de 15 (quinze) minutos, cabendo à chefia imediata adotar medidas para alternância entre os servidores de modo a preservar a continuidade do serviço.*

§ 3º*. Na fixação das escalas de trabalho, o regulamento próprio deverá observar o seguinte, naquilo que for compatível:*

I - *Será considerado o período de domingo a sábado para fins de cálculo da jornada semanal de trabalho ou o seu fechamento mensal, conforme compatibilidade com a escala implementada;*

II - *O descanso semanal remunerado, quando possível, deverá ser usufruído preferencialmente aos domingos;*

III - *a fixação do expediente para o cálculo total mensal, ou a distribuição da escala de trabalho levando-se em conta a eventual compensação existente no expediente próprio, devem respeitar o limite legal da jornada, somente sendo permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;*

IV - *A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço, vedada a fundamentação em interesse pessoal e/ou particular;*

V - *Serão desconsideradas as horas negativas nos meses em que as jornadas não forem completadas, sendo estas descaracterizadas pelo regime de compensação.*

§ 4º. *A fixação de escala em desacordo com este artigo importará na responsabilidade pessoal dos envolvidos: servidor e chefia.*

§ 5º. *Sem expressa autorização do responsável, é terminantemente proibida a alteração de dia de escala, troca de plantões ou quaisquer ajustes que descaracterizem o regime previsto no regulamento próprio, sob pena de responsabilidade pessoal dos envolvidos: servidor e chefia.*

Art. 180-A. *Fica instituído o Banco de Horas e o Instituto da Compensação no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabapuã, com o objetivo de possibilitar a compensação de horas trabalhadas além da jornada regular, respeitadas as disposições desta Lei.*

§ 1º *As regras do instituto da compensação aplicam-se a todos os funcionários e empregados públicos, exceto para os servidores nomeados para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, os quais não fazem jus ao pagamento da jornada excedente.*

§ 2º *A autorização para compensação das horas excedentes será de responsabilidade dos responsáveis pelo setor em que o servidor encontrar-se lotado, que deverão autorizar o lançamento das horas excedentes e planejar a sua compensação de forma que todas as horas sejam efetivamente compensadas dentro do prazo previsto no § 6º. do art. 180-B desta lei.*

§ 3º *A utilização do Banco de Horas e do Instituto da Compensação deverá ser previamente autorizada pelo Diretor ou Chefe imediato do servidor, observada a conveniência do serviço público e sem comprometer a continuidade das atividades essenciais.*

§ 4º *A ampliação da jornada de trabalho não poderá ser superior a 2 (duas) horas, excetuadas as situações especiais e quando o servidor estiver fora da sede do município, não podendo prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso intrajornada.*

§ 5º *Para efeito de lançamento e compensação prevista neste artigo, as horas excedentes prestadas nos sábados, domingos e feriados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal.*

§ 6º *Não serão objeto de compensação as faltas não justificadas, atrasos e saídas constantes antes do horário, bem como as horas que o servidor prestar em desacordo com o seu quadro de horário, sem autorização de seu superior imediato ou quaisquer outras situações não justificadas.*

Art. 180-B. *O instituto da compensação, ocorrerá quando o servidor exceder 40 horas extras em um único mês, salvo opção em contrário pelo servidor que poderá optar pelo descanso e terá como premissa o interesse público comum da Administração e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

I *- Conveniência ou necessidade do serviço público;*

II – *Necessidade ou interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, ressalvadas hipóteses excepcionais justificadas.*

§ 1º. *A compensação das horas excedentes será realizada da seguinte forma:*

I *– Redução da jornada diária;*

II *– Dispensa do trabalho em dias da semana;*

III *– Folgas adicionais;*

IV *– Prorrogação das férias.*

§ 2º *Na compensação do saldo positivo do banco de horas deverá ser observado o interesse público, a continuidade do serviço e o interesse do servidor, podendo ser concedidas folgas às vésperas de feriados, pontos facultativos, nos inícios e finais de semana, desde que não haja prejuízo à rotina da unidade administrativa em que o servidor estiver lotado e que a folga não afete a adequada prestação do serviço público.*

§ 3º. *Havendo interesse do servidor e não havendo prejuízo à continuidade do serviço público, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.*

§ 4º. *As horas de trabalho em regime de escala ou prestadas em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada semanal estabelecida para o respectivo cargo.*

§ 5º. *As folgas ou dispensas serão deferidas desde que previamente requeridas;*

§ 6º. - *o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 120 (cento e vinte) horas, ressalvados as hipóteses de serviços urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato expresso, contendo exposição circunstanciada dos motivos pelo superior hierárquico, observando-se, ainda, as seguintes regras:*

I - *O somatório das horas lançadas no banco de horas deverá ser compensado dentro do ano em curso no qual foram feitos os lançamentos, devendo ser compensadas todas as horas até o último dia útil de cada ano, exceto aquelas horas lançadas no mês de novembro e dezembro, que poderão ser compensadas no mês de janeiro e fevereiro do ano seguinte.*

II - *Caso as horas extras não possam ser compensadas dentro do prazo previsto no § 6º deste artigo, a Administração Pública poderá optar por efetuar o pagamento correspondente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, conforme legislação vigente.*

III - *Caso o servidor ainda possua saldo de horas a compensar e, estando próximo de findar o prazo final previsto no caput, o superior imediato deverá fixar dias de folgas suficientes para saldar o excesso até zerar o saldo.*

IV - *Em caso de aposentadoria, exoneração, demissão, licenças ou afastamentos legais, o saldo positivo deverá ser compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, vedado o pagamento em pecúnia.*

V - *O saldo do banco de horas remanescente, após o prazo previsto no inciso I será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, ressalvadas as situações especiais que impediam o gozo do período de folga.*

VI - *O saldo negativo no Banco de Horas, apurado até o último dia de cada mês, será automaticamente descontado da remuneração do servidor no mês subsequente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela chefia imediata, observando-se o que segue:*

a) *o desconto será proporcional às horas negativas, com base no valor da hora trabalhada do servidor, conforme sua remuneração mensal.*

b) *no caso de exoneração, aposentadoria demissão, licenças ou afastamentos legais antes da regularização do saldo negativo, o valor correspondente será integralmente descontado no acerto de contas do servidor.*

§ 7º *Os parâmetros e os critérios definidos para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados por todos os Departamentos, mediante informações precisas ao departamento de Recursos Humanos, para lançamento e controle do banco de horas.*

§ 8º. *Cada Departamento ou Setor manterá um cadastro atualizado de horas objeto de compensação, para conferência pelo servidor e posterior arquivo nas unidades de cada Departamento.*

§ 9º. *As horas excedentes trabalhadas até a data da publicação desta Lei serão automaticamente lançadas no banco de horas de cada servidor, sob responsabilidade de cada Departamento ou Setor, para posterior compensação.*

§ 10. *O departamento de Recursos Humanos, mediante decisão fundamentada, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no banco de horas, dando ciência das correções ao Diretor Municipal onde se encontra lotado o servidor.*

Art. 2º. O artigo 108 da Lei 1.242 de 23 de Outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 108 *– Em casos excepcionais, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em três períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

ERRATA
Lei Complementar nº 217 de 05 de dezembro de 2025.
Publicada em 08/12/2025, na Edição nº 1723 do Diário Oficial do Município
ONDE SE LÊ:

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

LEIA-SE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº 054, de 03 de dezembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 180-B. *O instituto da compensação terá como premissa o interesse público comum da Administração e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

LEIA-SE:

Art. 180-B. *O instituto da compensação, ocorrerá quando o servidor exceder 40 horas extras em um único mês, salvo opção em contrário pelo servidor que poderá optar pelo descanso e terá como premissa o interesse público comum da Administração e do servidor público e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

Para melhor publicidade e transparência, republica-se a LEI COMPLEMENTAR 217 de 05/12/2025. Sendo publicada novamente em sua totalidade, de forma corrigida, para garantir a validade e a clareza do texto legal.

.....

Portarias

EMENTA

PORTARIA Nº 443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **ANGÉLICA CABRERA DA SILVA**, portadora do RG: ***.426.417-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 227/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **EDIANA MONIQUE RODRIGUES**, portadora do RG: ***.382.815-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 222/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 445, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **BETINA RAFAELA FACHINI BOSQUE**, portadora do RG: ***.551.908-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 184/2025, com término em 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 446, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

-Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **BRUNA GRAZIELI BAZILIO**, portadora do RG: ***.121.844-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 228/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 447, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **AMANDA RODRIGUES**, portadora do RG: ***.869.934-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 226/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 448, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **LUANA CAROLINE MOREIRA BISPO**, portadora do RG: ***.921.113-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 222/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 449, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **MARIANA KAUANY DA SILVA**, portadora do RG: ***.388.942-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 230/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 450, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **GABRIELA SARTORELLO**, portadora do RG: ***.636.367-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 292/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 451, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **MARCELA IDA NEVES MOREIRA**, portadora do RG: ***.628.729-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 229/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 452, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 169/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão do servidor **HUGO XAVIER SOARES SOUSA**, portador do RG: ***.554.684-* PCPA/PA, admitido para a função pública de Professor de Educação Básica II – da disciplina de Inglês, através da Portaria nº 55/2025, com término em 16 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 453, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **STELLA PERES NEPOMUCENO**, portadora do RG: ***.078.045-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 293/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 454, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 170/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de 2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **RAQUEL GUIMARÃES**, portadora do RG: ***.103.798-* SSP/SP, admitida para a função pública de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, através da Portaria nº 231/2025, com término em 30 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 455, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação de admissão de servidor".

- Considerando o Ofício nº 169/2025, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de dezembro de

2025;

- Fica prorrogado, até **18/12/2026** a Portaria de Admissão da servidora **MÔNICA MARQUES DA SILVA ROCHA**, portadora do RG: ***.664.572-* SSP/SP, admitida para a função pública de Professor de Educação Básica II – da disciplina de Artes, através da Portaria nº 45/2025, com término em 16 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 456, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA".

- Fica **DESIGNADA** a servidora **BRUNA PERES CONDE,** portadora do RG ***.515.691-* e CPF ***728128**, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, para exercer as funções do cargo efetivo de Coordenador da Vigilância Sanitária, Referência "I".

PORTARIA Nº 457, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA".

- Fica **DESIGNADA** a servidora **MARCELA BIGHI CLEMENTE,** portadora do RG ***.856.523-* e CPF ***948828**, ocupante do cargo Efetivo de Enfermeira Padrão, para exercer as funções do cargo efetivo de Fiscal da Vigilância Sanitária, sem alteração no salário.

PORTARIA Nº 458, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS".

- Fica concedida ***Férias em gozo***, aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Jeyse Mara de Oliveira	Aux Educ. Educação Infantil – Ensino Fund	01/02/2023 a 31/01/2024	08/12/2025 a 22/12/2025	15
Camila Danieli Umilta	Aux Educ. Educação Infantil – Ensino Fund	01/02/2023 a 31/01/2024	08/12/2025 a 22/12/2025	15

PORTARIA Nº 459, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Fica concedida Licença Prêmio em gozo, a servidora abaixo especificada:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Início do Período de Gozo	Nº. de Dias.
Vladia de Souza Gandolfo	Dentista	03/03/2007 a 02/03/2012	10/12/2025	45

.....